



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº31597 DE 07/04/97 =

SÚMULA: *Exonera e demite do serviço público a pedido, na forma dos artigos 24 e 37 da Lei Municipal 044/93, de 16/07/93, a funcionária que nomina e dá outras providências.*

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 24 e 37 da Lei Municipal nº044/93, de 16/07/93, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica exonerada e demitida do serviço público, a pedido, a partir desta data, **JACIRA ALVES DA CUNHA**, portadora do CPF nº577.653.839-49, que ocupava o cargo de Servente, do quadro funcional da municipalidade.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (07/04/97).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE JORGE FADIEL
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

= DECRETO Nº31597 DE 07/04/97 =

SÚMULA: Exonera e demite do serviço público a pedido, na forma dos artigos 24 e 37 da Lei Municipal 044/93, de 16/07/93, a funcionária que nomina e dá outras providências.

O SENHOR ROQUE JORGE FADIEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 24 e 37 da Lei Municipal nº044/93, de 16/07/93, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais,

D E C R E T A

Art. 17- Lica exonera e demitida do serviço público, a pedido, nº577.653.839-49, que ocupava o cargo de Servente, do quadro funcional da municipalidade.

Art. 27- Lica o Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (07/04/97).

[Assinatura]
ROQUE JORGE FADIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PÁGINA 06

 **PREFEITURA MUNICIPAL** I

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C.M.F. 78.009.881/0001-82
Av. Alexandre Latta dos Santos, 481 - Fone (043) 040-1322

LEI Nº 698/97

SÚMULA - Autoriza a Aquisição de uma área de terreno urbano, localizada na cidade.

A Câmara Municipal de Japira, Esta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, uma área de terreno urbano, na periferia desta cidade.

Art. 2º - Autoriza ainda abrir Crédito Específico de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura da aquisição e documentação.

Art. 3º - Cuja área de terreno é para alíquotar Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR 76.592.807/0001-22, sediada à Rua Marechal Deodoro nº 11.

Art. 4º - O terreno acima mencionado não destina-se exclusivamente para a Construção de Moradia Edificações Comunitárias, tornando-se nula de pleno direito as áreas não utilizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, 10 de Janeiro de 1997


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 704/97

SÚMULA: Torna Obrigatória a Pavimentação das Ruas e Passarelas Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Obriga os proprietários de terrenos localizados em vias públicas pavimentadas, a efetuar a pavimentação do passeio público ao largo da sua propriedade, mantendo-a em condições de uso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estabelece o prazo para o proprietário do terreno, executar a pavimentação do passeio público, de acordo com o Artigo 1º. Findo este prazo, não efetuando a pavimentação do passeio público pelo proprietário do terreno, a Prefeitura Municipal, a execução da pavimentação do passeio público será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogada na dispensação em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo na realização do Combinação Municipal de Emprego e Redução de Trabalho;

Art. 7º - A organização e funcionamento do Combinação Municipal de Emprego e Redução de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação, por maioria absoluta do Conselho Municipal, no âmbito do Poder Executivo, será submetido à homologação do Conselho Municipal de Trabalho;

§ Único - Poderá ser prevista, no Regulamento Interno, a criação de Grupo Trabalho Especializado, com o objetivo de estudar, com as instituições especializadas, as medidas a serem adotadas no âmbito do Conselho Municipal de Trabalho, e número de componentes de cada grupo, não superior a três.